**LEI Nº. 695/2018**

**Dispõe sobre a criação do Programa *Internet* Rural e dá outras providências.**

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Internet Rural”, nos termos da presente Lei, o qual tem por desígnio o ressarcimento de despesas realizadas com investimentos em internet banda larga (fibra óptica, internet via rádio ou via satélite, etc) para acesso a rede mundial de computadores.

**§ 1º** Farão jus ao ressarcimento, de até 290 UFRM (Unidade Fiscal de Referencia Municipal), somente moradores residentes no interior do Município de Flor do Sertão, que se utilizarem destas tecnologias.

**§ 2º** Não haverá ressarcimento para qualquer despesa realizada anteriormente a vigência da presente lei.

**§ 3º** Haverá apenas 01 (um) ressarcimento das despesas para cada unidade familiar (toda e qualquer unidade residencial (casa) ocupada, independentemente da relação existente entre as pessoas que lá vivem).

**§ 4º** O ressarcimento ocorrerá somente para despesas realizadas em propriedades localizadas na área rural do Município de Flor do Sertão.

**Art. 2º** Para efeitos da presente lei considera-se residente na área rural do município toda e qualquer pessoa física ou jurídica proprietária, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro e posseiro de terras no Município de Flor do Sertão.

**Art. 3º** Para efeitos de benefício de que trata a presente Lei, a pessoa física ou jurídica deverá:

I. Apresentar requerimento junto a Secretaria de Administração do Município, especificando o pedido, contendo o endereço da propriedade, qualificação do requerente e cópia de documento de identificação;

II. Comprovar seu endereço de residente no Município de Flor do Sertão, através de apresentação de bloco de produtor rural, recibo de energia elétrica, telefone ou outro equivalente que comprove a residência;

**Parágrafo único***.* O ressarcimento da despesa, dependerá do despacho de aprovação do requerimento, esse, podendo ser indeferido caso não atendido os requisitos do presente artigo ou da inexistência de recursos orçamentários para o respectivo programa.

**Art. 4º** O ressarcimento das despesas a título do presente programa se dará da seguinte forma:

I. Declaração da empresa fornecedora dos serviços de *internet*, sob as penas da lei, de que a propriedade do beneficiário passou a possuir acesso a *internet* banda larga, nas modalidades da referida lei, após a prestação de serviços da declarante, com base na nota fiscal, em nome do beneficiário, onde deverá estar consignado a descrição detalhada dos serviços e materiais aplicados, a qual deverá ser anexada a declaração, para fins de ressarcimento, do valor consignado na nota fiscal, até o montante estabelecido no Art. 1º, § 1º, da presente lei.

**Parágrafo único.** Havendo a aprovação do requerimento, e o beneficiário não apresentar a declaração e notas fiscais a que se refere o presente artigo, até o décimo dia útil do mês de dezembro de cada ano, não fará mais *jus* ao ressarcimento.

**Art. 5º** A partir do início da vigência da presente lei, as pessoas residentes no interior do município, poderão iniciar o protocolo dos requerimentos junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei poderá ser regulamentada, a qualquer momento, por decreto emitido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão - SC, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2018.

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER**

Prefeito Municipal

**LEANDRO NEUHAUS**

 Secretário da Administração